



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
LIDO
Em, ____/____/____
Em, ____/____/____

OF. Nº 101 /GSG/DIATOS

Teresina (PI), 14

1º Secretário
de ____ de ____ de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/05/2019

Senhor Presidente,

1º Secretário

Ao cumprimentá-lo, solicito sua especial colaboração, com base no inciso II, do art. 19, combinado com o parágrafo único do art. 102, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no sentido de que Vossa Excelência se digne de autorizar o desarquivamento do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que cria a Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí e dá outras providências"**, enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 30/GG e do Projeto de Lei nº 25/GG, datados de 30 de maio de 2018, de autoria deste Poder Executivo.

Na certeza do pronto atendimento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

16/05/19
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Maio 31 dias

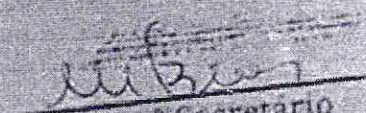
MENSAGEM Nº 30 IGG

Teresina (PI), 30 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/06/2018


1º Secretário

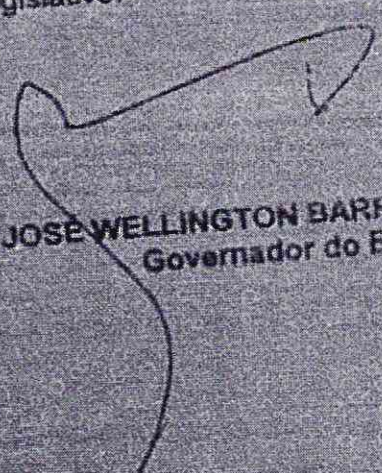
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que **"Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei objetiva alterar dispositivos da Lei nº 5.134/2000, que Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí, para vinculá-lo à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, e adaptar a sua composição, tornando-o mais representativo desse segmento

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

RECEBI EM 04/06/2018
Ass. Gerente de Arquivo
Ass. de Comunicação Social
Secretaria de Gestão